



MINISTÉRIO DO TURISMO

ANÁLISE Nº 5/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE

PROCESSO Nº 72031.012284/2020-82

INTERESSADO: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA

1. ANÁLISE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA

1.1. Trata de análise dos documentos apresentados pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021.

1.2. A empresa apresentou os documentos, que foram juntados aos autos, nos anexos, SEI nº 1219447, 1219453 e 1219462, os quais verificou-se diversas inconsistências, principalmente de informações precisas nos atestados apresentados, quanto a serviços e quantidades que, de fato foram executadas pela licitante.

1.3. Assim, houve a necessidade de diligência, dessa área técnica, com fundamento nos subitens 9.3 e 9.11.2.5. do Edital, solicitada ao Pregoeiro(a), por meio do Despacho nº 1220900/2021/CDOC/CGRL/SPOA/GSE 1220900, e apresentado pela empresa, conforme SEI nº 1222873, os documentos, para verificação das inconsistências identificadas, passando as análises que seguem.

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

2.1. Considerando as exigências editalícias e os documentos apresentados pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação **TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, segue:

2.1.1. **Subitem 9.11.1.** – A empresa **apresentou prova** de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia;

2.1.2. **Subitem 9.11.2.1.** – A empresa apresentou 21 atestados de capacidade técnica, abaixo elencados e, em solicitação posterior de diligência, apresentou os 21 contratos que deram origem a estes atestados:

2.1.2.1. ABDI, ANCINE, ANEEL, BBTUR, BNDES, CFMV, CONFEA, DER, DNIT, DPF, FUNAI, INFRAERO, IPHAN, MMFDH, SENADO, SEOBRAS, SERPRO, SPRB, TCDF, TRT-GO E TRT-RJ.

2.2. De antemão, tendo em vista o subitem **9.11.2.3. do Edital**, que estabelece que **"somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017"** foram desconsiderados os atestados emitidos pelo DNIT, IPHAN-RJ e TRT-GO, por terem sido emitidos sem a conclusão dos serviços e com menos de um ano após o início da execução.

2.3. Importante ressaltar ainda, que os atestados emitidos pela ANEEL, SERPRO, SPRB e TCDF, não mencionam a quantidade de serviços efetivamente executados, se limitando a descrever as quantidades ESTIMADAS em contrato contrariando os termos do Edital que determina que os atestados descrevam os serviços efetivamente executados.

2.4. Entretanto, a aceitação ou não destes atestados não altera a presente análise, por não conterem informações que definam o atendimento ou não da exigência do Instrumento Convocatória.

2.5. Em síntese, **não restaram comprovadas as exigências relativas aos itens:**

2.5.1. **11 - TRATAMENTO DE FUNDOS DOCUMENTAIS DE ÓRGÃOS EXTINTOS;**

2.5.2. **12 - TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO EM DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS;**

2.5.3. **13 - CATALOGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA; e**

2.5.4. **16 - CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS – A0, A1 E A2.**

2.6. Mais precisamente, **embora o atestado do emitido pela FUNAI descreva o tratamento do fundo documental do extinto Projeto Rondon, não informa a quantidade de material tratado, não comprovando, portanto, a execução mínima de 750 metros lineares.**

2.7. **Nenhum atestado válido apresentado relata a execução de TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO EM DOCUMENTOS AUDIOVISUAIS E MÍDIAS DIGITAIS e CATALOGAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA** e esclarecer que os serviços de digitalização de fotos, mencionado no **atestado emitido pelo SPRB em nada se assemelha aos serviços pretendidos.**

2.8. **Quanto à comprovação de digitalização de documentos em tamanhos A0, A1 e A2, o único atestado válido que apresenta quantidade de execução desse serviço é o emitido pelo DER-DF, na quantidade de 8.499, insuficiente para o atendimento.** Embora o **atestado da SEOBRS-RJ mencione tal serviço, não especifica a quantidade executada** o que também não pode ser identificado no Termo Contratual, prejudicando o atendimento deste item, uma vez que fora determinada a execução mínima de 10.000 imagens.

2.9. **Subitem 9.11.2.6. – A licitante apresentou atestado de vistoria** atendendo a exigência do Edital.

2.10. **Subitem 9.11.2.7. – A empresa apresentou Declaração informando possuir os equipamentos e relacionando os profissionais a serem indicados** como responsáveis pelos serviços, atendendo ao exigido no Edital.

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA

3.1. Considerando as exigências editalícias e os documentos apresentados pela empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA, visando a comprovação de aptidão técnica para habilitação **TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021, segue:

3.2. **Subitem 9.11.3.1.1. – A empresa licitante apresentou, como profissional a ser indicado como responsável técnico arquivista, o Sr. Thanner Breno Pereira Machado** com a seguinte documentação:

3.2.1. Contrato e declaração de vínculo profissional para execução dos serviços;

3.2.2. Atestados de capacidade técnica descrevendo serviços realizados sob sua coordenação;

3.2.3. Certificado de graduação;

3.2.4. CTPS com informação do histórico profissional;

3.2.5. Cartão de Registro Profissional junto ao Ministério do Trabalho

3.2.6. Certificados de cursos de especialização.

3.3. A empresa licitante apresentou, como profissional a ser indicado como **responsável técnico historiador**, a **Sra. Cleice de Souza Menezes** com a seguinte documentação:

- 3.3.1. Declaração de vínculo para execução dos serviços;
- 3.3.2. Certificado de graduação em bacharelado e licenciatura em história;
- 3.3.3. Certificado de mestrado em história das Ciência e da Saúde; e
- 3.3.4. Currículo emitido pela própria profissional.

3.4. A empresa licitante apresentou, como profissionais a serem indicados como **responsáveis técnicos com certificação PMP**, os **Srs. Bruno Ribeiro Arouca e Jean Rafael de Souza Silva** com a seguinte documentação:

- 3.4.1. Bruno Ribeiro Arouca
 - 3.4.1.1. Declaração de vínculo para execução dos serviços;
 - 3.4.1.2. Certificado de graduação em Tecnólogo em Processamento de Dados;
 - 3.4.1.3. Certificado em PMP emitido pelo PMI;
 - 3.4.1.4. Declaração emitida pela Recall;
 - 3.4.1.5. Currículo emitido pelo próprio profissional,
 - 3.4.1.6. Certificado de curso de especialização;
- 3.4.2. Jean Rafael de Souza Silva
 - 3.4.2.1. Declaração de vínculo para execução dos serviços;
 - 3.4.2.2. Certificado de pós-graduação em MBA em Gerenciamento de Projetos;
 - 3.4.2.3. Certificado em PMP emitido pelo PMI;
 - 3.4.2.4. Atestado de capacidade técnica emitido pela TRANSPETRO;

3.5. E m análise aos documentos apresentados para demonstração de aptidão para execução dos serviços pretendidos, conforme descrito no subitem 9.11.3.1. do Edital, **não restou comprovada a execução anterior do profissional arquivista, Sr. Thanner Breno Pereira Machado na Coordenação técnica para o tratamento de fundos documentais de empresas extintas, com elaboração de quadro de arranjo.**

3.6. Também, **não foi comprovada a experiência anterior da Sra. Cleice de Souza Menezes na coordenação dos complexos trabalhos para tratamento de acervos históricos fotográficos e audiovisuais.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, após detalhada análise dos documentos de habilitação técnica apresentados, com estrita observância aos termos do Edital e seus Anexos, aos quais a Administração e os licitantes estão subordinados, **declaramos inabilitada a empresa SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – LTDA, pelo não atendimento às exigências de qualificação técnica.**

4.2. Notadamente, com relação aos atestados de capacidade técnica da empresa e comprovação insuficiente de qualificação dos profissionais indicados como responsáveis técnicos arquivista e historiador.

ADLEIDE CATARINA FALCÃO
COORDENADORA DE GESTÃO DOCUMENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Adleide Catarina Falcão, Coordenadora**, em 29/10/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1220084** e o código CRC **9808899F**.

Referência: Processo nº 72031.012284/2020-82

SEI nº 1220084